



TRT DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2020

Regulamenta o julgamento virtual nas sessões a serem realizadas pelo Tribunal Pleno e pelas Seções Especializadas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n. 313/2020 e do Ato Conjunto PRESI-CRTRT n. 001/2020,

### RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a realização de sessões pelo Tribunal Pleno e pelas Seções Especializadas.

Art. 2º As pautas das sessões virtuais dos órgãos judicantes indicados no art. 1º serão publicadas, respeitado o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias corridos entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

§ 1º As sessões virtuais terão encerramento a zero hora do dia útil anterior ao que designada a data da sessão.

§ 2º As partes serão científicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com destaque para a data e o horário de início e de encerramento da sessão.

Art. 3º Em ambiente eletrônico próprio serão lançados os votos do relator e dos demais Desembargadores.

§ 1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento por meio virtual (ambiente Sala de Sessões), assegurando-se aos demais Desembargadores componentes do órgão judicante o período de 5 (cinco) dias corridos anteriores ao encerramento da votação previsto no art. 2º, § 1º, desta Resolução, para análise e manifestação até o encerramento da sessão virtual, observando-se que:

I - Os processos em que houver declaração de impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos componentes da composição do órgão judicante serão remetidos à sessão presencial quando houver prejuízo ao quórum de votação;

II - os processos da relatoria do Desembargador afastado temporariamente serão retirados de pauta pelo Presidente do órgão judicante;

III - após o início da sessão, os processos em que houver pedido de desistência, pedido de conciliação ou informação sobre a realização de acordo poderão, a critério do relator, ser retirados de pauta, comunicando-se ao Presidente do órgão judicante para registro na respectiva certidão.

§ 2º As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o Relator;

II - convergente com o Relator, com ressalva de entendimento;

III - divergente do Relator.

§ 3º Eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Desembargador poderá inserir, em campo próprio no ambiente “Sala de Sessões”, destaque pela relevância do tema e/ou razões de divergência.

§ 4º Serão excluídos da Sessão Virtual e remetidos à sessão presencial:

I – os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado para julgamento presencial;

II – os processos com registro de voto divergente ao do Desembargador Relator;

III – os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

IV – os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual.

§ 5º Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º, hipótese em que a decisão proferida será considerada unânime, independentemente de eventual ressalva de entendimento.

§ 6º O Relator e os demais componentes poderão a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de terem votado em meio eletrônico, remeterem o processo para julgamento presencial, comunicando-se ao Presidente do órgão judicante para registro na respectiva certidão.

§ 7º O Ministério Público, na condição de custos legis, terá assegurado o direito de acesso aos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

§ 8º As decisões do julgamento virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

I – a identificação, o número do processo e o nome das partes;

II – o nome do Desembargador que presidiu a sessão de julgamento;

III – o nome do Relator e dos demais Desembargadores que participaram do julgamento;

IV – os impedimentos e suspeições dos Desembargadores para o julgamento.

V – a motivação da retirada de pauta e a indicação para retorno em sessão de julgamento presencial, se for o caso.

Art. 4º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Desembargadores poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 5º Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
**Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região**



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 02/04/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1403104** e o código CRC **73E9384E**.

